



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental a empresa

Cariço Cogeração – Sociedade de Geração de Calor e Electricidade, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 505011271, para a instalação de

Central de Cogeração do Cariço

sita em Guarda Norte, freguesia do Cariço e concelho de Pombal, para o exercício da actividade de produção de calor e electricidade, incluída na rubrica n.º 1.1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 40101 (Produção de Electricidade) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 28 de Maio de 2010 e é independente de qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

Amadora, 28 de Maio de 2003

O Presidente

João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de produção de calor e electricidade, com uma potência calorífica de combustão instalada de 78.49 MW_t.

Trata-se de uma instalação nova, de acordo com o disposto no artigo 11º do diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental de 30 de Agosto de 2001.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOT).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no número 4 do artigo 16º do diploma PCIP.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das melhores técnicas disponíveis (MTD) a serem estabelecidas como documentos de referência no âmbito PCIP e inexistentes na data de emissão desta licença. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. A análise e calendário de implementação destas medidas deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

3.1.2 Gestão de recursos

3.1.2.1 Água

A água consumida na instalação, é proveniente de uma captação de água subterrânea localizada nos terrenos da instalação da RENOESTE. O consumo diário de água estimado é de 1 m³/d. A água proveniente desta captação é utilizada para fins industriais, domésticos, lavagens e rega.

A água para consumo humano, apenas poderá ser utilizada após parecer favorável da Administração Regional de Saúde respectiva e deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (em articulação com o DL 243/2001 de 5 Setembro).

Um relatório síntese do consumo mensal deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.2.2 Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica estimado é de cerca de 2736 MWh.

Um relatório síntese com o consumo mensal de energia e consumos específicos (de energia eléctrica e térmica) deve ser incluído no RAA.

3.1.3 Sistemas de tratamento

3.1.3.1 Águas residuais

Existem três tipos de águas residuais industriais produzidas na instalação:

- Efluentes da regeneração das resinas de permuta iónica da estação de tratamento de água, efectuada por passagem de uma solução de salmoura que é posteriormente armazenada num tanque de betão e enviada à RENOESTE para produção de sal.
- Condensados da caldeira de recuperação, encaminhados para uma caixa de betão e tendo como destino final a rede de água pluvial.
- Efluentes de limpeza do compressor de ar da turbina a gás que é descarregado num separador de hidrocarbonetos.

Os efluentes de origem doméstica são encaminhados e tratados por sedimentação, numa fossa séptica tricompartimentada antes de serem infiltrados no terreno através de uma trincheira drenante. A fossa séptica será limpa de 12 em 12 meses, por entidades devidamente licenciadas para o efeito.

Para os efluentes de origem pluvial existe um separador de hidrocarbonetos, cujo conteúdo será recolhido e enviado para tratamento no exterior da instalação, por operadores autorizados para o efeito. Estes efluentes após tratamento são infiltrados no solo através de duas trincheiras drenantes.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para os efeitos de descarga das águas residuais da fossa séptica e do separador de hidrocarbonetos no solo. Dados os diminutos caudais, em causa, as características dos efluentes a infiltrar e a capacidade de depuração do solo, não há necessidade de execução de monitorização.

3.1.4 Pontos de emissão

3.1.4.1 Águas

Existem 2 pontos de descarga de águas residuais e pluviais:

- ES1: consiste num ponto de descarga para o solo que recebe os efluentes de origem pluvial;
- ES2: consiste num ponto de descarga para o solo que recebe os efluentes de origem doméstica.

3.1.4.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas provenientes de 2 fontes pontuais encontram-se associadas às seguintes operações:

- Fontes FF1: Instalação de combustão (chaminé principal);
- Fontes FF2: Instalação de combustão (chaminé de by-pass).

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização

4.1 Plano de monitorização

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos Quadros I.1 (Monitorização e valores limite de emissão das emissões para a atmosfera) e Quadro II.1 (Monitorização da qualidade do ar).

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos Anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo I, Quadro I.1 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados. No que se refere ao controlo das emissões da fonte FF2 (chaminé de by-pass) dadas as condições normais de funcionamento (funcionamento intermitente, no arranque da turbina e para diminuição da produção térmica da caldeira e elevadas temperaturas dos gases emitidos) não é possível proceder à monitorização periódica das suas emissões, devendo ser apresentadas as emissões mássicas anuais de NOx, CO e partículas.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade nas fontes pontuais em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

Os relatórios dos resultados de monitorização devem ser enviados ao IA. No caso da monitorização em contínuo os relatórios, a enviar trimestralmente, devem obedecer ao estipulado no Despacho n.º 79/95 de 12 de Janeiro de 1996 bem como incluir o número de horas de funcionamento mensal da chaminé de by-pass.

No primeiro relatório deverá ainda constar a "Informação complementar relativa ao sistema de monitorização" constante do Anexo I, Quadro I.2.

Os relatórios de monitorização pontual deverão ser enviados 60 dias após a sua realização.

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera bem como a quantidade de combustível consumido e o respectivo Poder Calorífico Inferior deverá constar do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.2 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo dos resíduos produzidos na instalação devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à DRAOT, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados. Um relatório síntese do mapa de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Todos os resíduos produzidos devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Em matéria de transporte de resíduos este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deve ser mantido um registo de entradas e utilizações de óleos novos e das quantidades e destino dos óleos usados obtidos (para volumes anuais de produção de óleo usado superiores a 200 litros) a enviar trimestralmente à Direcção Geral de Energia, nos primeiros cinco dias do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria 240/92 de 25 de Março. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo da qualidade do ar

Tendo em atenção o previsto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o disposto na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), a monitorização da qualidade do ar deverá ser efectuada por campanhas de medição em três locais situados nas áreas de Aceiro N, entre a Carquejeira e Carvalhada e na povoação do Carriço a realizar duas vezes por ano. Estas deverão ter uma duração total (somatório dos períodos de medição de todos pontos de amostragem) não inferior ao “período mínimo de amostragem” estipulado no Anexo X do Decreto Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril. A monitorização deverá ser realizada de acordo com as especificações do Anexo II, Quadro II.1 desta licença.

Os relatórios de monitorização da qualidade do ar ambiente devem ser integrados no Relatório Ambiental Anual.

4.3.3 Controlo do ruído

O operador deverá enviar ao IA um relatório de caracterização da situação em termos de ruído ambiente na fase de exploração num prazo de três meses após a emissão desta licença. Salienta-se que neste relatório deverá ser evidente a localização dos pontos de medição, em relação ao estudo efectuado na situação de referência apresentada quer no Estudo de Impacte Ambiental quer no pedido de Licença Ambiental, devendo ainda ser devidamente analisados os pontos referidos na DIA.

Os relatórios dos resultados destas caracterizações devem ser integrados no Relatório Ambiental Anual.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade, deve também ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

4.3 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

De acordo com a Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho (Decisão EPER), o operador deverá elaborar um relatório de emissões a enviar à DRAOT, segundo modelo e periodicidade a definir pelo IA.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção;

- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAOT, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Geral de Energia (DGE) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRAOT notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAOT, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRAOT no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas ou a aprovar para o sector de actividade, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente. Deverá ainda incluir neste plano a descrição e calendarização de eventuais medidas a

implementar na instalação de forma a permitir o cumprimento de forma continuada do VLE para a emissão de fluoretos provenientes dos fornos de fabrico da telha cerâmica e tijolo.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, que definirá os seus termos finais e os procedimentos a adoptar.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRAOT, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRAOT até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2003.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia)
- III. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- IV. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação

Quadro I.1 – Monitorização das emissões para o ar da chaminé da câmara de combustão (fonte FF1)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Partículas	10	mg/m ³ N	Semestral
NO _x	75	mg/m ³ N	Contínuo
CO	100	mg/m ³ N	Contínuo

⁽¹⁾os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um teor de 15% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

Quadro I.2 – Informação complementar relativa ao envio dos resultados do autocontrolo das emissões industriais para a atmosfera resultante de medição em contínuo.

(Nota Técnica anexa ao Despacho n.º 79/95

do Sr. Presidente do Instituto de Meteorologia)

Nota: Preenchimento de uma ficha discriminada por cada fonte poluente; entre parêntesis estão referidos os números dos artigos relevantes da Nota Técnica para cada ponto do questionário

1. Caracterização do equipamento de medição (uma resposta por cada poluente: 1a, 1b, 1c, ...)

- 1.1 Método de medição / princípio de funcionamento / descrição da instalação
- 1.2 Marca / Modelo
- 1.3 Método e rotinas de calibração

2. Medição dos parâmetros operacionais (n.º 9, 10 e 11)

- 2.1 Identificação dos parâmetros operacionais medidos na secção de amostragem / medição (temperatura, pressão, teor de vapor de água, teor de oxigénio, velocidade de saída dos gases)
- 2.2 Caracterização dos equipamentos de medida instalados / métodos de medição / rotinas de calibração
- 2.3 Justificação para a eventual não medição de qualquer dos parâmetros operacionais

3. Caracterização do local de medição

- 3.1 Localização da secção de amostragem / medição
- 3.2 Caracterização da secção de amostragem / medição: geometria / diâmetro
- 3.3 Distância relativa às perturbações do escoamento mais próximas (a montante e a jusante do local de amostragem / medição)
- 3.4 Existência de infra-estruturas no local para a realização de campanhas de amostragem, com recurso, nomeadamente, a sondas isocinéticas

4. Sistema de aquisição e arquivo de dados (n.º 13, 14, 23bis e 27)

- 4.1 Caracterização do sistema de aquisição de dados
- 4.2 Frequência de consulta aos sensores

Nota: Se os intervalos de consulta não obedecerem a uma frequência regular, indicar o número médio de consultas para cálculo do valor correspondente ao período de integração base, bem como o período máximo que possa ocorrer sem consulta aos sensores)

- 4.3 Indicação do período de integração base utilizado
- 4.4 Caracterização genérica do sistema de gestão da informação
- 4.5 Referência ao suporte utilizado para o arquivo dos dados em bruto e respectivo processo de consulta

ANEXO II – Monitorização Ambiental

Quadro II.1 – Monitorização da qualidade do ar

Parâmetro	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Partículas	$\mu\text{g}/\text{m}^3\text{N}$	Semestral
NO_x	$\mu\text{g}/\text{m}^3\text{N}$	
CO	$\mu\text{g}/\text{m}^3\text{N}$	

INDICE

1. PREÂMBULO.....	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	1
3.1 FASE DE OPERAÇÃO.....	1
3.1.1 <i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i>	1
3.1.2 <i>Gestão de recursos</i>	2
3.1.2.1 Água.....	2
3.1.2.2 Energia.....	2
3.1.3 <i>Sistemas de tratamento</i>	2
3.1.3.1 Águas residuais.....	2
3.1.4 <i>Pontos de emissão</i>	2
3.1.4.1 Águas.....	2
3.1.4.2 Emissões atmosféricas.....	2
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO	3
4. MONITORIZAÇÃO.....	3
4.1 PLANO DE MONITORIZAÇÃO	3
4.2 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO	3
4.2.1 <i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	3
4.2.2 <i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	4
4.3 MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL.....	4
4.3.1 <i>Controlo da qualidade do ar</i>	4
4.3.3 <i>Controlo do ruído</i>	4
4.3 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	4
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	4
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	5
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	5
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	5
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	6
8. ENCARGOS FINANCEIROS	6
8.1 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	6
ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação.....	7
Quadro I.1 – Monitorização das emissões para o ar da chaminé da câmara de combustão (fonte FFI).....	7
Quadro I.2 – Informação complementar relativa ao envio dos resultados do autocontrolo das emissões industriais para a atmosfera resultante de medição em contínuo.	8
ANEXO II – Monitorização Ambiental.....	9
Quadro II.1 – Monitorização da qualidade do ar.....	9